

**MINUTA – versão 1.1**

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE.**

**Art. 1º - A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA EM \_\_\_\_\_**, é uma organização religiosa com fins não econômicos, fundada no dia \_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, conforme Ata da \_\_\_\_\_<sup>a</sup> ASSEMBLEIA GERAL, com prazo de duração indeterminado é constituída com ilimitado número de membros, independentemente de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social e tem a sua sede na cidade e comarca de \_\_, Estado de \_\_, sito à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_, CEP \_\_.

**Art. 2º - A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA EM \_\_\_\_\_**, neste estatuto denominada **IAP**, é cooperante da **CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PPROMESSA** e da **CONVENÇÃO REGIONAL \_\_\_\_\_ DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA** e tem por finalidades:

- a)** Adorar a Deus;
- b)** Aparelhar os santos para o exercício ministerial e missional;
- c)** Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo;
- d)** Alimentar a esperança da volta de Cristo;
- e)** Auxiliar, na medida do possível, o necessitado, preferencialmente seus membros;

**PARÁGRAFO ÚNICO - A IAP** para desenvolver atividades específicas vinculadas à consecução, ao atendimento e ao cumprimento de suas finalidades, poderá abrir filiais, obedecendo sempre as exigências legais e os critérios da Junta Geral Deliberativa e previstos no Manual da IAP, compostas e administradas por pessoas a seu critério, reconhecidas como salvas em Jesus Cristo e que comunguem nas doutrinas professadas pela IAP;

**Art. 3º - A IAP** é competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos de membros, zelar pela fidelidade doutrinária e desligar do seu rol, qualquer que se desvie das suas doutrinas, deixe de acatar as suas deliberações, ou ainda, a seu pedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação de Disciplina ao membro, se dará em conformidade com o rito estabelecido no Manual da Igreja, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e de recurso.

**Art. 4º** - A **IAP** poderá ter tantos Ministérios e Comissões quantos julgar necessário desde que autorizado pelo **CONSELHO LOCAL** visando o cumprimento dos seus objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Ministérios da **IAP** submeterão ao **CONSELHO LOCAL** seus planos de ação, orçamentos, relatórios e demonstrações financeiras.

**Art. 5º** - A **IAP** mantém-se arrolada à **CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ 62.678.412/0001-32**, neste estatuto denominada **CONVENÇÃO**, e à **CONVENÇÃO REGIONAL \_\_\_\_\_ DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_**, região a qual pertence, neste estatuto denominada **CONVENÇÃO REGIONAL**, pela **CONFISSÃO DE FÉ DA CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA** para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária, patrimonial e identidade institucional, e se relaciona com as demais **IAPs** arroladas com o compromisso de cooperação e fraternidade.

**§ 1º** - A **IAP** submete-se aos Estatutos e Regimentos das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**.

**§ 2º** - A **IAP** tem a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e reconhece como fiel interpretação da Bíblia a **CONFISSÃO DE FÉ DA CONVENÇÃO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA**.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.**

**Art. 6º** - A **IAP** tem o seu rol de membros composto por pessoas de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, civilmente capazes, relativamente incapazes e absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente e que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo e o reconhecem como Senhor e Salvador de suas vidas e que aceitem e submetem-se voluntariamente às Doutrinas Bíblicas contidas no livro “**O DOUTRINAL**” e as disciplinas aplicadas pelo **CONSELHO LOCAL** e que são recebidas:

- a) Por batismo bíblico, mediante pública profissão de fé perante **IAP**;
- b) Por carta de transferência de outra **IAP**;
- c) Por aclamação, quando a **IAP** por motivo alheio a sua vontade não puder requerer a carta de transferência, e seu testemunho seja conhecido da **IAP**;

d) Por aclamação, procedentes de outras igrejas evangélicas que creiam no Deus Trino; na autoridade da Bíblia como única regra de fé e prática; na salvação por meio da justificação pela fé em Cristo, e que batizam por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

e) Por reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou o desligamento ou a exclusão.

§ 1º – Somente será considerado como membro aquele que for recebido pelo **CONSELHO LOCAL**.

§ 2º - Será recebido como membro da **IAP** aquele que solicitar o seu ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração de que conhece e aceita os termos deste Estatuto, o Regimento Interno e a Confissão de Fé adotada pela **IAP**, os princípios, as doutrinas, as práticas e a disciplina da IAP.

§ 3º - Serão recebidos como membros os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes quando assistidos ou representados pelos seus pais ou responsáveis, nos termos da lei.

§ 4º - O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a **IAP** obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia Sagrada, ministrados pela **IAP** aos seus membros.

**Art. 7º** - Perderá a condição de membro, bem como de todos os cargos e funções que exerce na IAP, aquele que for desligado pelo **CONSELHO LOCAL**, nos seguintes casos:

- I- Pedir o seu desligamento por escrito por decisão própria;
- II- Transferência para outra IAP;
- III- For excluído do rol de membros por meio de disciplina, conforme artigo 3º e parágrafo único deste Estatuto.
- IV- Ausência sem justificativa por um período de 01 (um) ano, tempo que se caracteriza como abandono e desinteresse pela IAP e pela obra que realiza;
- V- Por falecimento;

**Art. 8º** - A **IAP** tem existência distinta da de seus membros, pelo que estes por si mesmos ou por terceiros, a qualquer título, nenhum direito patrimonial e financeiro tem, mesmo que sejam desligados ou excluídos do rol de membros.

**Art. 9º - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS:**

- a) Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela **IAP**;
- b) Receber assistência espiritual;
- c) Ser notificado de denúncia ou documento sobre a sua pessoa que a **IAP** vier a receber e que comprometa a sua condição de membro;
- d) Defender-se de acusação que lhe seja feita junto ao **Conselho Local**;
- e) Pedir seu desligamento da **IAP**;
- f) Participar da Ceia do Senhor;
- g) Votar, ser votado e ocupar cargos, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da **IAP**;
- h) Participar das Assembleias da **IAP**;
- i) Fazer uso da palavra e exercitar o direito de voto;
- j) Apresentar pontos para a Assembleia da **IAP**, encaminhando-os através da Diretoria Administrativa;
- k) Apresentar Recurso junto a Comissão Recursal;
- l) Usufruir dos direitos adquiridos em resoluções de todas as instâncias da **IAP**, Convenção Regional e Convenção Geral.

§ 1º - Na hipótese de aplicação de Disciplina, o uso pleno dos direitos previstos neste artigo sujeita-se à disciplina aplicada conforme o Manual da **IAP**.

§ 2º - O membro que tiver cerceado o usufruto de seus direitos poderá formalizar pedido de revisão do tema ao Conselho Local.

Art. YYY - O Pedido de desligamento do membro ou ordenado, durante uma denúncia ou processo já em andamento, não suspenderá o procedimento disciplinar, que seguirá os trâmites definidos pelos estatutos e regimentos internos, até final decisão.

Art. YYx - Art. YYY – o pedido de desligamento de membro e ordenado será submetido à apreciação do órgão julgador independentemente de notícia de possível infração prévia, neste caso, apenas para efeito de registro.

#### **Art. 10 - SÃO DEVERES DOS MEMBROS:**

- a) Assistir aos cultos regularmente;
- b) Contribuir fielmente com seus dízimos e ofertas, conforme ensina a Bíblia Sagrada, para prover a **IAP** de recursos para o cumprimento dos seus objetivos;
- c) Zelar pelo bom nome da **IAP**, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- d) Manter uma devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme ensina a Bíblia Sagrada, procurando a salvação de todos;
- e) Fazer válidas para si e para outros membros da **IAP** as normas deste Estatuto, e as deliberações tomadas pela **IAP**;

- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito, ou indicado;
- g) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Bíblia Sagrada;
- h) Cooperar, por todos os meios lícitos, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **IAP**;
- i) Evitar e combater todos os vícios;
- j) Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, ministérios, instituições ou qualquer órgão denominacional, buscando soluções de acordo com os princípios ético-cristãos da Bíblia Sagrada, registrados em 1 Coríntios 6. 1-11;
- k) Aceitar e observar as doutrinas da **CONVENÇÃO** conforme preceitua a Confissão de Fé por ela adotada;
- l) Evitar a maledicência, a difamação, a calúnia e a injúria;
- m) Acatar e cumprir as disciplinas da **IAP**;
- n) Respeitar e obedecer às autoridades da **IAP**, e das demais instâncias das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**;
- o) Respeitar e obedecer às autoridades constituídas do país, em consonância com os ensinamentos da Palavra de Deus;
- p) Proclamar o evangelho de Cristo pela conduta e pela palavra;
- q) Participar das reuniões para as quais for convocado, e justificar suas ausências.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO LOCAL E DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.**

**Art. 11** - A **IAP** se reunirá, no primeiro trimestre de cada ano, em ASSEMBLEIA GERAL, constituída por seus membros civilmente capazes e em plena comunhão.

**§ 1º** - A Diretoria da **Convenção Regional** poderá escalar representantes para participar das Assembleias da IAP;

**§ 2º** - A **ASSEMBLEIA GERAL** será:

- a) Ordinária, realizada uma vez ao ano;
- b) Extraordinária, sempre que necessário.

**§ 3º** - A **ASSEMBLEIA GERAL** será realizada na sede da **IAP**, salvo impossibilidade de utilização da sede, caso em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

**Art. 12** - As **ASSEMBLEIAS GERAIS** serão convocadas, através de edital afixado no quadro de avisos da **IAP** e divulgação em suas programações, pelo pastor Presidente da **IAP** e no mesmo prazo, o pastor Presidente da IAP Local ou seu substituto legal, deverá dar ciência do edital de suas Assembleias à Diretoria Regional.

§ 1º - Na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do seu substituto legal, mediante solicitação do **Conselho Local**, em sua maioria simples, a Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**, decidirá se fará ou não a Assembleia;

§ 2º - No caso de impedimento do Presidente, o secretário da Diretoria Administrativa convocará a Assembleia;

§ 3º - As Assembleias Ordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados;

§ 4º - As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados, à exceção dissolução e ou extinção ou desligamento da Convenção e Convenção Regional;

§ 5º - As Assembleias se realizarão com quórum de metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, e com a presença de 1/3 (um terço) dos membros, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, exceção aos Artigos 30, 31, 32 e 35 deste Estatuto;

§ 6º - As deliberações das Assembleias serão válidas por voto favorável correspondente a metade mais um do total de votantes presentes, ou a metade mais um do total de votos válidos desde que os votos em branco e nulo não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total de votantes presentes.

**Art. 13 – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL da IAP:**

- I. Eleger candidatos ao presbiterato;
- II. Eleger os candidatos ao diaconato;
- III. Aprovar os relatórios apresentados pelo **CONSELHO LOCAL**, à exceção das decisões disciplinares;
- IV. Aprovar as contas, balanço patrimonial e demonstração de Superávit / Déficit da **IAP**, encaminhados pela Diretoria Administrativa com o parecer do **CONSELHO FISCAL**;

- V. Credenciar os ordenados e indicar os membros representantes da **IAP** local, para participar das Assembleias das **CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL**;
- VI. Aprovar os objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento estratégico global contínuo da **IAP** encaminhados pelo **CONSELHO LOCAL**;
- VII. Zelar pelos interesses e patrimônio da **IAP**;
- VIII. Promover estudos e instruções em geral;
- IX. Homologar as indicações dos componentes do **CONSELHO LOCAL**;
- X. Deliberar sobre transferência da sede da **IAP**;
- XI. Homologar e destituir os componentes do **CONSELHO FISCAL**;
- XII. Homologar os líderes ministeriais da **IAP**;
- XIII. Indicar Comissão Recursal anualmente para analisar os recursos de membros;
- XIV. Homologar os membros da Diretoria Administrativa, indicados pelo **Conselho Local**, à exceção do Presidente Local.
- XV. - Aprovar a venda, alienação ou gravação com ônus de bens imóveis da **IAP**, veícxu observado os critérios estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno da **CONVENÇÃO REGIONAL**, mediante prévia e expressa autorização do **CONSELHO LOCAL**;

**Art. 14** - Os assuntos que se seguem, somente poderão ser tratados em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:

- I - Destituir os membros da Diretoria Administrativa da **IAP**, mediante deliberação prévia do **CONSELHO LOCAL**, exceto o pastor Titular do Campo;
- II - Deliberar sobre dissolução e ou extinção ou desligamento da IAP da **CONVENÇÃO E CONVENÇÃO REGIONAL**;
- III – Alterações no Estatuto;

**Art. 15** –Para a consecução dos seus objetivos a **IAP** tem um **CONSELHO LOCAL**, presidido pelo presidente da IAP ou seu substituto legal, composto pela Diretoria Administrativa, Presbíteros em atividade, Diretor de culto e 01 (um) representante por Ministério, totalizando número ímpar nunca inferior a 07 (sete) componentes, todos civilmente capazes, com mandato anual, para tratar de questões espirituais, administrativas e disciplinares.

§ 1º - Os membros do **CONSELHO LOCAL**, preferencialmente, não poderão ser parentes consanguíneos até o segundo grau civil e cônjuges;

§ 2º - O membro do Conselho Local que for indicado à Ordenação, ou for alvo de denúncia, deverá dar-se como impedido de participar da reunião do Conselho Local que delibera esse assunto.

§ 3º - Para compor o Conselho Local, os membros deverão possuir no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de comunhão na IAP Local;

**Art. 16 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO LOCAL:**

- a) Prestar relatórios de suas atividades à Assembleia da **IAP**;
- b) Representar a **IAP** junto aos seus Ministérios;
- c) Propor objetivos e diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico global contínuo da **IAP**;
- d) Aprovar, supervisionar e avaliar o desempenho dos Ministérios, no cumprimento das ações definidas no planejamento estratégico global e nas Assembleias;
- e) Harmonizar os planos e programas dos Ministérios, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da **IAP**;
- f) Harmonizar o calendário das atividades dos Ministérios da **IAP**;
- g) Zelar pelos interesses e patrimônio da **IAP**;
- h) Decidir sobre os pedidos de arrolamento de novos membros;
- i) Solicitar convocação de Assembleias à Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente Local, desde que o pedido seja feito por maioria simples;
- j) Apreciar e aprovar os relatórios periódicos dos Ministérios da **IAP**;
- k) Decidir sobre todos os assuntos de interesse da **IAP**, conforme sua competência;
- l – Pedir e indicar à Assembleia Geral da IAP a ordenação ao Diaconato e ao Presbiterato, conforme disposto no Manual da IAP;
- l) Acompanhar o trabalho de assistência espiritual aos faltosos;
- m) Averiguar as notícias de possível infração e aplicar disciplina aos membros infratores que atuem exclusivamente na **IAP** local;
- n) Indicar ou eleger os membros da Diretoria Administrativa da **IAP**, à exceção do Presidente Local;
- o) Deliberar previamente sobre destituição da Diretoria Administrativa da **IAP**, à exceção do presidente;
- p) Aprovar a contratação de funcionários no regime CLT a pedido da Diretoria Administrativa da **IAP**;
- q) Eleger ou Indicar os líderes da **IAP** e encaminhar para homologação da Assembleia da IAP, a exceção do pastor Presidente Local;
- r) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, conforme disposto no Art. 40º deste Estatuto;
- s) Recepcionar, analisar e encaminhar os pontos para a Assembleia Geral;



- t) Deliberar sobre modificação da estrutura e construção da sede da **IAP**, mediante prévia autorização da Diretoria da Convenção Regional;
- u) Indicar nomes para o Conselho Fiscal a serem homologados na Assembleia Geral

**Art. 17** - O **CONSELHO LOCAL** terá tantas reuniões quantas julgar necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quórum para as reuniões do **CONSELHO LOCAL** será de metade mais um de seus membros, sendo vedada à representação por procuração.

**Art. 18** - Nenhum membro do **CONSELHO LOCAL** receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **IAP**.

**Art. 19** - A **IAP** tem uma **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, composta de pastor **Presidente Local**, **Secretário**, **Tesoureiro**, com mandato de 2 (dois) anos, exceção feita ao Pastor Presidente Local, que será sempre o Titular de campo e que permanecerá na função por tempo indeterminado, a critério da Diretoria da Convenção Regional, já os demais membros serão indicados pelo **CONSELHO LOCAL** e homologados pela Assembleia da **IAP**, para mandatos que podem ser sucessivos.

§ 1º - O pastor Presidente da **IAP** Local ou Missionária, é “Ministro de Confissão religiosa”, possuindo vínculo exclusivamente eclesial, tendo em visto o caráter vocacional de suas atribuições, não se formando relação de emprego para todos os fins;

§ 1º - É vedado a qualquer funcionário da **IAP** fazer parte da sua **Diretoria Administrativa**;

§ 2º - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, receberá remuneração ou participação no superávit ou no patrimônio da **IAP**;

§ 3º - Os membros da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** devem ser civilmente capazes, satisfazer os requisitos de idoneidade moral, ser crentes no Senhor Jesus Cristo e aceitar a Confissão de Fé da **IAP**;

§ 4º - Cumpre a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** apresentar à Assembleia Ordinária os seus relatórios, bem como os dos seus Ministérios, relativos às suas atividades no ano fiscal, acompanhados dos Balanços Patrimoniais e dos Demonstrativos de Superávit, ou de Déficit;

§ 5º - Os componentes da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** não poderão ser parentes consanguíneos até o quarto grau, civil ou por afinidade, cônjuges, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto na hipótese de inexistência de outros membros que atendam esta exigência;

**CAPÍTULO \_\_\_\_**  
**DOS TITULARES DO CAMPO**

**Art. 20** - A **IAP** reconhece como Titular de Campo, Pastores e Missionárias e suas atribuições estão previstas no “Manual da IAP”;

**§ 1º** - Serão nomeados dentro das especificações das Escrituras Sagradas, pela **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

**§ 2º** - O Titular de Campo permanecerá na **IAP** por tempo indeterminado, podendo ser remanejado para outra localidade de acordo com a necessidade ou até mesmo ser dispensado e ou desligado do quadro pastoral, a juízo da **Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL**.

**§ 3º** – O Titular de Campo deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária e poderá ser sustentado integral ou parcialmente pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, sendo que, os valores percebidos como prebenda, se destinam exclusivamente para sua subsistência, não se configurando nenhum tipo de remuneração pelo cargo de Presidente da IAP;

**Art. 21** - No cumprimento de suas atribuições a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** deverá salvaguardar e cumprir fielmente as decisões e as recomendações do **CONSELHO LOCAL**, **CONSELHO FISCAL**, das **ASSEMBLEIAS** da **IAP**, da **JUNTA REGIONAL DELIBERATIVA**, da **ASSEMBLEIA DA CONVENÇÃO REGIONAL**, da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA** e da **ASSEMBLEIA DA CONVENÇÃO**.

**Capítulo \_\_\_\_**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 22 – COMPETE À DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

**II** - Autorizar a realização de eventos e atividades na **IAP**, bem como, deliberar sobre contratação de serviços; conforme disposto no Manual da IAP;

**III** - Relatar à Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL** qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na **IAP**;

**IV** - Elaborar, anualmente, planejamento orçamentário da **IAP**, encaminhar para aprovação do **CONSELHO LOCAL**, dando-se ciência à Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

**V** - Atender a todas as exigências e determinações do **CONSELHO FISCAL** dentro de suas atribuições.

**VI**– Recepcionar os pontos dos membros para o **Conselho Local** e a **Assembleia Geral**;

**VII** – Indicar ao **Conselho Local** nomes de candidatos à liderança das diretorias dos ministérios locais;

**IX** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, as decisões da IAP, as decisões da Convenção e da Convenção Regional, nas quais a IAP se mantém arroladas;

**X** – Autorizar os Ministérios da IAP a gerar conteúdo da página da **IAP** na Internet e mídias sociais;

**Art. 23 – Compete ao pastor Presidente Local da IAP, Ministro de Confissão Religiosa:**

**I**- Vivenciar, ensinar e pregar o evangelho de Cristo Jesus

**II** - Ministras ordenanças bíblicas e admitidas pela IAP, conforme dispõe o Manual da IAP;

**III** - Visitar o campo pastoral, prestando assistência bíblica, espiritual, teológica e dogmática;

**IV**- Discipular e ministrar ensinamentos bíblicos e teológicos;

**V**- Promover a fé cristã, fomentar o estudo de temas teológicos, espirituais, morais e sociais, sempre alicerçados nos ensinamentos das Sagradas Escrituras;

- a)** Representar a **IAP** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b)** Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da **Diretoria Administrativa** e do **CONSELHO LOCAL**;
- c)** Assinar, nos limites deste Estatuto e Regimentos Internos das Convenções Geral e Regional, juntamente com o Tesoureiro, documentos de natureza jurídica;
- d)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da **IAP**, as decisões da **CONVENÇÃO** e da **CONVENÇÃO REGIONAL** nas quais a **IAP** mantém-se arrolada;
- e)** Realizar em conjunto com o Tesoureiro as operações financeiras, movimentar contas bancárias, assinar cheques, porém as retiradas de talonários de cheques, cheques devolvidos e extratos bancários, serão através de assinatura isolada;
- f)** Prestar relatórios ao **CONSELHO LOCAL**; à Diretoria da Convenção Regional;
- g)** Executar as decisões da Diretoria Administrativa que lhe forem atribuídas;
- h)** Acompanhar as atividades da **IAP**;
- i)** Assinar as atas e documentos atinentes à secretaria, juntamente com o Secretário;
- j)** Coordenar os Ministérios da **IAP**, auxiliando no planejamento e execução das atividades a serem realizadas;
- k)** Assinar contratos de locação de imóveis, juntamente com o Tesoureiro, desde que expressamente autorizados pelo **CONSELHO LOCAL**;
- l)** Atender as recomendações do **CONSELHO FISCAL** dentro de suas atribuições.

- m) Afastar provisória e preventivamente das funções até decisão final do Conselho Local, membros que tenham transgredido princípios bíblicos e ou estatutários passíveis de disciplina;
- n) Comunicar à Diretoria da Convenção Regional sobre Ordenados que tenham transgredido princípios bíblicos e ou estatutários, passíveis de disciplina, assim que tomar conhecimento;

**Art. 24 - COMPETE AO SECRETÁRIO DA IAP:**

- a) Auxiliar o Presidente Local, no cumprimento de suas funções administrativas;
- b) Secretariar, redigir e lavrar, assinar e apresentar em livro próprio as atas das Assembleias da **IAP** e das reuniões da **Diretoria Administrativa** e do **CONSELHO LOCAL**;
- c) Receber e enviar correspondência da **IAP**, mantendo em ordem a sua documentação administrativa;
- d) Assinar as atas e documentos atinentes à secretaria, juntamente com o Presidente Local;
- e) Manter na sede da **IAP**, sob sua responsabilidade, atas, arquivos, cadastros e documentos da **IAP**, exceto os relacionados à tesouraria;
- f) Responsabilizar-se pelo conteúdo da página da **IAP** na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), bem como responder às mensagens recebidas eletronicamente;
- g) Interferir no conteúdo das páginas dos Ministérios da **IAP** na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), quando necessário;
- h) Manter na sede da **IAP**, sob sua responsabilidade, os documentos relativos aos processos disciplinares e em arquivo morto depois de encerrados;
- i) Supervisionar os dados estatísticos e cadastrais da **IAP**;
- j) Ter sob controle os documentos que apontam os fatos históricos da **IAP**;
- k) Apresentar os relatórios estatísticos, à **CONVENÇÃO REGIONAL**, à Assembleia da **IAP**, ao **CONSELHO LOCAL** e à **Diretoria Administrativa**, nos prazos por elas definidos;
- l) Emitir, as credenciais para os membros da **IAP**;
- m) Atender a todas as exigências e determinações do **CONSELHO FISCAL** dentro de suas atribuições.
- n) Auxiliar na organização das Assembleias Gerais e as reuniões da **Diretoria Administrativa** e do **CONSELHO LOCAL**;
- o) Organizar e ou delegar a produção do Boletim Informativo da **IAP** e demais matérias de divulgação, mediante cooperação dos demais componentes da Diretoria Administrativa e aprovação do Presidente Local;
- p) Zelar pela organização e realização das cerimônias e eventos da **IAP** e dos seus ministérios;

- q) Agendar e supervisionar a realização de atividades da **IAP**, por parte da diretoria e seus Ministérios, maximizando o uso das instalações e evitando choques de atividades no mesmo horário, inclusive com relação as atividades das **CONVENÇÕES GERAL e REGIONAL**;
- r) Relatar ao Presidente Local qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na **IAP**;
- s) Executar as decisões da Diretoria Administrativa que lhe forem atribuídas;
- t) Recepcionar os pontos dos membros para a Assembleia Geral;

**Art. 25 - COMPETE AO TESOUREIRO DA IAP:**

- a) Receber os recursos financeiros da IAP, depositá-los em estabelecimento bancário em nome da **IAP**, enviar para a **CONVENÇÃO REGIONAL** as remessas, a título de cooperação, definidas pela Diretoria da Convenção Regional e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Administrativa;
- b) Responsabilizar-se pelos atos contábeis, fiscais, financeiros e bancários da **IAP**;
- c) Apresentar trimestralmente, e sempre que solicitado, os relatórios à Diretoria Administrativa, ao **CONSELHO LOCAL** e à **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- o) Realizar operações financeiras, movimentar contas bancárias, assinar cheques, sempre juntamente com o Presidente Local, porém as retiradas de talonários de cheques, cheques devolvidos e extratos bancários, serão através de assinatura isolada;
- d) Atender as solicitações e as determinações das **CONVENÇÕES GERAL, REGIONAL** e da **Diretoria Administrativa** da **IAP**;
- e) Coordenar e executar as atividades econômico-financeiras da **IAP** e dos seus ministérios;
- f) Apresentar à **Diretoria Administrativa** da **IAP** Balancetes mensais, Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Superávit ou Déficit anuais ao **CONSELHO LOCAL** e à Assembleia da IAP;
- g) Assinar, nos limites desse Estatuto e juntamente com o Presidente Local, documentos de natureza jurídica;
- h) Manter o controle patrimonial da **IAP**, conforme Guia Prático de Tesouraria da **CONVENÇÃO GERAL**;
- i) Relatar ao Presidente Local qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia na **IAP**;
- j) Assinar contratos de locação de imóveis, juntamente com o Presidente Local, desde que expressamente autorizados pelo **CONSELHO LOCAL** e Diretoria da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- k) Atender a todas as exigências e determinações do **CONSELHO FISCAL** dentro de suas atribuições.

## CAPÍTULO \_\_\_\_ DOS MINISTÉRIOS

**Art. 26** – Para o cumprimento dos seus objetivos, além de outros, a **IAP** poderá manter o Ministério de Ensino; o Ministério de Jovens; o Ministério de Mulheres; o Ministério Crianças e Adolescentes; o Ministério de Música e Artes; o Ministério de Assistência Social; o Ministério de Homens; Ministério de Proclamação; Ministério de Família;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atribuições dos Ministérios estão definidas no **MANUAL DA IGREJA**.

## CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 27** - As receitas da **IAP** são constituídas de:

- a) Dízimos, ofertas e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Doações ou legados de qualquer valor ou importância a provenientes de rendas recebidas em doações ou cedidas;
- c) Outras receitas não discriminadas, desde que a sua origem esteja de acordo com os princípios bíblicos.
- d) Doações ou legados de bens móveis, imóveis, veículos, apólices, títulos e direitos;

**§ 1º** - É vedado à **IAP** e seus Ministérios, receber subvenções dos poderes públicos.

**§ 2º** - Todos os recursos que a **IAP** vier a receber serão integralmente aplicados nos seus objetivos dentro do território nacional.

**Art. 28** – Os membros da **IAP**, os membros da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** da **IAP** não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da **IAP**, nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio, nem a **IAP** responde por quaisquer obrigações contraídas pessoalmente por eles.

**Art. 29 – DO PATRIMÔNIO DA IAP.** O patrimônio da **IAP** é constituído de bens imóveis, móveis, veículos, títulos, apólices, direitos, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado registrado em seu nome.

**§ 1º** - Os dízimos, ofertas e contribuições entregues à **IAP** integram o seu patrimônio no mês de competência.

§ 2º - Nenhuma transação que comprometa a **IAP** pode ser realizada em nome de particular, responsabilizando-se civil e criminalmente quem o fizer, sendo nulo o ato jurídico praticado em desrespeito a este Estatuto e ao Regimento Interno.

§ 3º - Nenhum membro, poderá realizar compra, venda, ou alienação de bens móveis, imóveis, veículos ou qualquer outra transação, em nome da **IAP** sem prévia autorização do **CONSELHO LOCAL** e da **Diretoria Administrativa**, sob pena de nulidade do ato e disciplina, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 3º deste Estatuto.

**Art. 30** – Os bens imóveis e veículos da **IAP** só poderão ser vendidos, alienados, ou gravados com ônus com a prévia avaliação do **CONSELHO LOCAL** e expressa autorização da Junta Regional Deliberativa da Convenção Regional e decisão da Assembleia Geral da **IAP**, devidamente convocada com antecedência de 15 (quinze) dias, em cuja convocação conste expressamente o assunto, e que tenha a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos membros civilmente capazes.

**Art. 31** – Os bens móveis da **IAP** só poderão ser vendidos, alienados, ou gravados com ônus com a prévia e expressa autorização do **CONSELHO LOCAL**.

**Art. 32** - Nenhuma compra de bens imóveis, ou veículos, poderá ser realizada sem a prévia avaliação do **CONSELHO LOCAL** e expressa autorização da Junta Regional Deliberativa da **Convenção Regional**.

**Art. YY** - A **IAP** arrolada, como cooperante da **CONVENÇÃO REGIONAL** assume o compromisso de enviar suas remessas financeiras rigorosamente dentro dos prazos definidos pela **DIRETORIA REGIONAL**.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - A **IAP** tem um **CONSELHO FISCAL**, formado por 03 (três) componentes, dentre estes, pelo menos 01, preferencialmente, com formação contábil e ou jurídica, indicados pelo **CONSELHO LOCAL** e homologado pela **ASSEMBLEIA GERAL da IAP**, com mandato de 06 (seis) anos, sendo obrigatória a renovação bienal de um terço de seus membros, com as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar todas as contas da **IAP** e dos ministérios por ela mantidos;
- b) Apresentar, expressamente, às Assembleias da **IAP** pareceres sobre as prestações de contas, Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit;

- c) Fazer as recomendações necessárias à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** e ao **CONSELHO LOCAL**, dando ciência à Diretoria da Convenção Regional, visando corrigir situações que possam comprometer a IAP no cumprimento dos seus objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A renovação de que fala o “caput” terá início 02 (dois) anos após a vigência deste Estatuto e os (02) dois primeiros a deixarem o Conselho Fiscal serão definidos pelo **CONSELHO LOCAL**, a cada ano.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** – A **IAP** somente poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins e em caso de dissolução e ou extinção da **IAP** seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à **CONVENÇÃO REGIONAL**, ou na sua falta à **CONVENÇÃO GERAL**.

**Art. 35** - A **IAP** somente poderá ser dissolvida ou desligar-se da **CONVENÇÃO REGIONAL** mediante votação unânime da sua Assembleia Extraordinária devidamente convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, em cuja convocação conste expressamente o assunto, e que tenha a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos membros civilmente capazes, após expressa manifestação das **DIRETORIAS** da **CONVENÇÃO GERAL** e da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

**Art. 36** - No caso de cisão ou desvio doutrinário de membros, o patrimônio e o nome da **IAP** ficarão de posse da parte que, independentemente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel à Confissão de Fé da **IAP**; e se todos se desviarem, ficarão para a **CONVENÇÃO REGIONAL** e na falta desta para a **CONVENÇÃO GERAL**.

**Art. \_\_\_** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária da **IAP**, mediante ratificação da Assembleia da **CONVENÇÃO REGIONAL**.

**Art. 39** - O ano fiscal da **IAP** acompanhará o ano civil.

**Art. 40** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo **CONSELHO LOCAL** em suas reuniões e/ou pela Assembleia da **IAP**.

**Art. 41** - Este Estatuto, aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IAP**, entra em vigor, internamente, na data de sua aprovação e relativamente a terceiros, na data de seu registro no Cartório competente e só poderá ser reformado em **ASSEMBLEIA GERAL**



**EXTRAORDINÁRIA**, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e para tal finalidade, com obediência ao que estabelece o **Art. 38** deste Estatuto.

## **ANEXOS**

### **(A SEREM ENVIADOS PARA O MANUAL DA IAP E ESTATUTO E OU REGIMENTO DAS CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL)**

#### **(Das consagrações e campos pastorais)**

##### **Seção I - Das Ordenações ao Diaconato**

**Art. 1º** - A ordenação ao diaconato é feita a pedido do Titular do Campo e do **CONSELHO LOCAL**, aprovada pela Assembleia da **IAP**, preenchidas as exigências curriculares deste Manual:

I - O candidato à ordenação ao diaconato deverá:

- a)- Ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental II;
- b)- Estar em comunhão há, no mínimo, 03 (três) anos;
- c)- Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- d)- Ter concluído o curso preparatório adotado pela **CONVENÇÃO GERAL**;
- e)- Ser fiel nos dízimos e nas ofertas.

**§ 1º** - A ordenação ao diaconato deverá ser feita levando-se em conta a proporcionalidade de 01 (um) diácono (a) para cada 20 (vinte) cadastrados.

**§ 2º** - O mandato da ordenação ao diaconato será de 02 (dois) anos, podendo ser interrompido antes, caso não execute bem as funções, após criteriosa avaliação do Conselho Local, ficando o Ordenado avaliado impedido de participar da referida reunião;

**§ 3º** - Os casos especiais de ordenação ao diaconato serão resolvidos pelo **CONSELHO LOCAL**.

##### **Seção II - Das Ordenações ao Presbiterato**

**Art. 2º** - A ordenação ao presbiterato é feita a pedido do Titular do Campo e do **CONSELHO LOCAL**, aprovada pela Assembleia da **IAP**, preenchidas as exigências curriculares deste Manual:

I - O candidato à ordenação ao presbiterato deverá:

- a) ter concluído ou estar cursando o ensino médio;
- b) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Ter concluído o curso preparatório adotado pela **CONVENÇÃO GERAL**;

**d)-** Ser fiel nos dízimos e nas ofertas.

**e)-** Estar em comunhão há, no mínimo, 03 (três) anos;

**§ 1º** - A ordenação ao presbiterato deverá ser feita levando-se em conta a proporcionalidade de 01 (um) presbítero para cada 40 (quarenta) cadastrados;

**§ 2º** - O mandato da ordenação ao presbiterato será de 02 (dois) anos, podendo ser interrompido antes, caso não execute bem as funções, após criteriosa avaliação do Conselho Local, ficando o Ordenado avaliado impedido de participar da referida reunião;

**§ 2º** - Os casos especiais de ordenação ao presbiterato serão resolvidos pelo CONSELHO LOCAL.

**Art. 3º** - A ordenação de seminarista ao presbiterato é feita a pedido da DIRETORIA da **CONVENÇÃO REGIONAL** com a aprovação da Junta Regional Deliberativa da **CONVENÇÃO REGIONAL**, dando ciência à Junta Geral Deliberativa da **CONVENÇÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ordenação do Seminarista ao presbiterato será por tempo indeterminado, podendo ser interrompido, caso não execute bem as funções, após criteriosa avaliação da Diretoria da Convenção Regional.

#### **Sub-Seção I - Outros Requisitos para a Ordenação**

**Art. 4º** - Os candidatos às funções diaconais e presbiteriais deverão comprovar sua escolaridade e autorizar o **CONSELHO LOCAL** a realizar consultas junto ao poder público competente, à SERASA S/A, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros serviços e órgãos afins.

**Art. XX** – Considerando que o princípio da ordenação é para o serviço na Igreja Local, em caso de transferência, o ordenado voltará à condição de membro;

**Art. 50º** - Os consagrados e ou ordenados vindos de outras Denominações, serão recebidos como membros na **IAP**;

**Art. 51º** - O presbítero, o diácono e a diaconisa tem como circunscrição para o exercício de suas funções, a IAP local e sempre o fará sob a orientação do Titular de Campo, observando as atribuições contidas neste “Manual da Igreja”.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ao presbítero é facultado a ministração de ritos e cerimônias em outras IAP.s em consonância com o pastor Titular do Campo;

**Art. YYY** – Os consagrados aprovados até maio de 2018, passam a ser considerados ordenados por tempo indeterminado e caso não executem as funções, poderão perdê-las após criteriosa avaliação do Conselho Local;

§ 1º - Os consagrados previstos no caput poderão optar expressamente pelo enquadramento das ordenações aprovado na Assembleia Extraordinária da Convenção Geral em maio de 2018;

§ 2º - Os ordenados previstos neste artigo não perdem a função por motivo de transferência para outra IAP;

## Anexo II

### **DAS ORDENANÇAS E RITOS**

**Art. 38** - As ordenanças e ritos da Igreja Adventista da Promessa são realizados por presbíteros e pastores, em comunhão e no regular exercício de suas funções, conforme este “Manual da Igreja” e são assim definidos:

**I** - Batismo;

**II** - Ceia do Senhor;

**III** - Ordenação;

**IV** - Casamento;

**V** - Unção a enfermos;

**VI** - Bênção apostólica.

## ANEXO III –

### **DA RELAÇÃO DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA COM A POLÍTICA E O ESTADO**

**Art. 40º** - A **IAP** reconhece o ordenamento jurídico do país, naquilo que não é contrário nem conflitante com os valores ético-morais determinados na Bíblia Sagrada, e por ela ensinados e praticados, não reconhecendo nenhuma religião como oficial.

**Art. 41º** - A **IAP** colabora com o Estado, sempre considerando a Bíblia Sagrada como autoridade suprema, o princípio da separação entre Igreja e Estado, e naquilo em que for útil, lícito e nobre ao bem comum, contanto que não seja reprimida a sua liberdade de consciência, religiosa e de culto, que conflite com os valores e ensinamentos cristãos descritos nas Escrituras Sagradas, explicitados nos Livros “O Doutrinal” e “A Fé que Professamos”.

**Art. 42º** - A **IAP** reconhece o direito dos partidos políticos como órgãos instituídos para cooperar com os princípios da liberdade e da democracia, orando a Deus pelas autoridades constituídas, a fim de que haja paz e prosperidade entre os povos.

**Art. 43** - A **IAP** não participa de campanha política.

**Art. 44** - O membro da **IAP** deve exercer livre e responsavelmente a sua cidadania.

**Art. 45** - Ao pastor e à missionária é vedada a candidatura a cargo público eletivo.

## **ANEXO IV – DAS CREDENCIAIS**

**Art. 52º** - A IAP credencia:

I - Membros;

II – Ordenados ao Diaconato e ao Presbiterato;

§ 1º - A credencial perderá sua validade se o seu portador infringir as leis divinas e disciplinares da IAP;

§ 2º - O presbítero receberá a credencial de pastor quando for o Titular de Campo ou ocupar cargo nas Diretorias das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAIS**, ou for o líder de um Ministério Geral; sendo o mesmo credenciado pelas respectivas Diretorias;

§ 3º - A mulher promessista será credenciada como Missionária quando for Titular de Campo sendo a mesma credenciada pelas respectivas Diretorias Geral e Regionais;

§ 4º - O membro ou diácono receberá a credencial de pastor quando ocupar cargo nas Diretorias das **CONVENÇÕES REGIONAIS ou GERAL**, sendo ordenado ao presbiterato;

**PARAGRAFOS 2º, 3º E 4º ENVIAR PARA OS DOCUMENTOS REGIONAIS**

## **CAPÍTULO XI DOS COMISSIONAMENTOS E DISPENSAS MINISTERIAIS**

**Art. 53º** - Em face do seu mister religioso, as **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL** admitem pessoas vocacionadas para o ministério eclesiástico, ordenando-os como pastores e missionárias.

**Art. 54º** - No exercício de suas funções, mediante assinatura de termo específico, os pastores e as missionárias serão considerados de Dedicção Parcial ou de Dedicção Exclusiva.

§ 1º - Os pastores e as missionárias de Dedicção Exclusiva vivem em função do ministério eclesiástico e são sustentados pela **CONVENÇÃO GERAL OU REGIONAL**.

§ 2º - Os pastores e as missionárias de Dedicção Parcial dedicam apenas parte de seu tempo para o ministério eclesiástico e sua fonte de renda resulta de seu trabalho secular.

**Art. 55º** - Para serem comissionados, os candidatos deverão, ainda:

- I - Contribuir para a disseminação do evangelho;
- II - Cumprir os Estatutos e Regimentos das **CONVENÇÕES GERAL, REGIONAL** e da **IAP** \_\_\_, as decisões de suas respectivas Assembleias, Juntas, Diretorias e Conselho Local;
- III - Declarar expressamente ciência das doutrinas bíblicas professadas pela **CONVENÇÃO**;
- IV - Declarar expressamente ciência do Código de Ética;
- V - Comprovar bom estado de saúde, mediante apresentação de exame médico admissional ou outros a critério da **CONVENÇÃO**;
- VI – Comprovar Idoneidade financeira;

**Art. 56º** - As determinações referentes ao sustento dos pastores e missionárias são de competência da Junta Geral Deliberativa e este não pode ser inferior a um salário mínimo e meio.

**Art. 57º** - Os pastores e missionárias que deixarem de atender transferências sem que apresente justificativa plausível, ou descumprir as determinações das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL**, serão dispensados do ministério eclesiástico.

**(Matéria dos documentos regionais) –**

**Art. 58º** - OS líderes DA **IAP** são os seguintes:

- I – Pastor Local e ou Missionária (Presidente),
- II – Secretário;
- III - Tesoureiro;
- IV - Diretor de Culto;
- V – Líderes de Ministérios;

Anexo VI –

### **Seção I - Da Titularidade do Campo Pastoral**

**Art. 60º** - A divisão de campos pastorais e missionários é de responsabilidade da DIRETORIA da **CONVENÇÃO REGIONAL**, respeitadas as delimitações estabelecidas pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO**.

§ 1º - Os limites dos campos pastorais e missionários devem ser respeitados, não podendo o titular ultrapassá-los sem entendimento mútuo.

§ 2º - Os titulares prestam relatórios do seu campo, conforme as DIRETORIAS das **CONVENÇÕES GERAL E REGIONAL** exigirem.

§ 3º - O Titular de Campo, ordenado, líder ou membro não poderá autorizar pastores, ordenados e ou consagrados, líderes e membros de outras Denominações a realizarem mensagens, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos e outras atividades ministeriais, sem autorização:

**I - Da Diretoria Geral da CONVENÇÃO** em se tratando dos seus Ministérios;

**II - Da Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL** em se tratando dos seus Ministérios;

**III - Da Diretoria Administrativa da IAP LOCAL**, em se tratando dos seus Ministérios, Diretor de Culto e membros;

§ 4º - Fica vedada a contratação de qualquer atividade eclesiástica, musical ou de agência missionária, em nome das **CONVENÇÕES GERAL, REGIONAL** ou da **IAP**, sem expressa autorização:

**I - Da Diretoria Geral da CONVENÇÃO** em se tratando dos seus Ministérios;

**II - Da Diretoria da CONVENÇÃO REGIONAL** em se tratando dos seus Ministérios;

**III - Da Diretoria Administrativa da IAP Local**, em se tratando de Ministérios, Diretor de Culto e membros;

São Paulo, maio de 2018.

MINUTA EM CONS